



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola Tia Gardênia

EMENTA: Recredencia a Escola Tia Gardênia, INEP 23235829, nesta capital, autoriza o curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019, e homologa o regimento escolar.

RELATORA: Tália Fausta Fontenele Moraes Pinheiro

SPU Nº 7685813/2016 **PARECER Nº 0072/2017** **APROVADO EM: 08.02.2017**

I - RELATÓRIO

Gardênia Faria Lima, diretora da Escola Tia Gardênia, nesta capital, por meio do processo nº 7685813/2016, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) o recredenciamento da referida instituição de ensino, e a autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais.

Referida Instituição é integrante da rede privada de ensino, está sediada na Rua Engenheiro João Nogueira, 285, Bairro Carlito Pamploma, CEP: 60.335-140, nesta capital, mantida pela Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Tia Gardenia S/S Ltda, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), sob nº 03.335.275/0001-74.

Integram o quadro técnico-administrativo a professora Gardênia Faria Lima, diretora pedagógica, com Especialização em Administração Escolar, Registro nº 15.540, e como secretária escolar, Ninfa Moraes de Faria Lima, Registro nº 1460.

A Escola em pauta foi amparada pela Resolução nº 0444/2013, com validade até 30.04.2015.

O corpo docente é composto por 03 professoras, perfazendo um total de 100% habilitados

O regimento escolar apresentado, postado no SISP no dia 20/01/2017, acompanhado da ata de aprovação e do mapa curricular do curso de ensino fundamental atende satisfatoriamente às recomendações deste CEE, conforme o disposto na Resolução nº 395/2005 - CEC.

A organização curricular do curso de ensino fundamental está estruturada com base na legislação vigente, Lei nº 9.394/96 e demais Resoluções pertinentes ao assunto.

O acervo bibliográfico é constituído de 62 títulos para um total de 83 alunos matriculados. De acordo com a Resolução nº 459/2017-CEE, que dispõe sobre a obrigatoriedade de bibliotecas nas escolas do Sistema de Ensino do Estado do Ceará, será exigido no mínimo, 01 (um) título por aluno matriculado, desde que não seja livro didático.

Rua Napoleão Laureano, 500, Fátima, CEP. 60.411-170 - Fortaleza - Ceará
PABX (85) 3101 2011 / FAX (85) 31.01.2009 - 31.01.2004
SITE <http://www.cec.ce.gov.br> E-MAIL: informatica@cec.ce.gov.br

[Assinatura]
1/22



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0072/2017

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende ao que dispõe a Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação – CNE e às deste CEE.

III – VOTO DA RELATORA

A postulação tem como base na Informação nº 0115/2017-NEB-CEE, da autoria da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto, e nos dados inseridos no SISP.

Mediante o exposto, somos de Parecer favorável ao credenciamento da Escola Tia Gardênia, INEP 23235829, nesta capital, à autorização do curso de ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2019, e à homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de fevereiro de 2017.


TÁLIA FAUSTA FONTENELE MORAES PINHEIRO
Relatora


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Presidente da CEB, em exercício


PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE